PARECER JURÍDICO Nº 478/2022/PGM/PMB

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: MINUTA DE TERMO ADITIVO

EMENTA: PARECER JURÍDICO. CONCORRÊNCIA. MINUTA DE TERMO ADITIVO. CONSTRUÇÃO DA ESCOLA M.E.I.F ILHA MACACO, LOCALIZADA NA ILHA MACACO. SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE.

Vistos e analisados,

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de minuta de termo aditivo ao contrato nº 20220264, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao Departamento de Licitações e Contratos, para fins de providencias acerca da necessidade de substituição do fiscal do contrato. Assim, por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, a minuta do termo aditivo, instruído com o Oficio nº 616/2022 – CPL/PMB; b) Oficio nº 398/2022 – GAB/SEMED; e, c) Minuta de Termo Aditivo.

2. Nota-se pelos documentos encaminhados, que pretende o Município de Barcarena/PA por meio da Secretaria Municipal de Educação, substituir o fiscal do contrato em epígrafe Sra. LORRANE TAINA SILVA DONIZETE – Portaria nº 0186/2021 – GPMB, pelo Sr. AURÉLIO SANTOS FERREIRA – Portaria nº 0184/2021, com o intuito de melhor distribuir as obras de interesse desta Secretaria entre os fiscais e assim, fazer o controle e fiscalização de maneira adequada.

3. É o necessário para boa compreensão.

4. Passamos a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

interesse público e também do contratado, sobretudo atendendo também o disposto no art. 67, do mesmo diploma legal.

11. Desta forma, mostra-se necessária a substituição do fiscal do contrato, por meio do presente termo aditivo. Além disso, como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que diz respeito ao nome do servidor fiscal do contrato, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual, pelo que **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº 20220264,** oriundo do processo de Concorrência nº 3-008/2021.

12. É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 12 de maio de 2022.

Maria Júlia de Souza Barros

MARIA JÚLIA DE SOUZA BARROS
OAB/PA Nº 28.888
Matrícula nº 12253-0/2

De acordo,
JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena/PA
Decreto no. 0017/2021-GPMB